



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 231

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita a implantação do “Via Rápida Empresa”, como segue..	PROTOCOLO Nº <u>612/2017</u> DATA <u>06/10/17</u> DESPACHO: Presidente
--	---

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, ao Senhor Marcelo Vaqueli, digno Chefe do Executivo local, com a maior brevidade possível, a implantação do sistema “VIA RÁPIDA EMPRESA”, para tornar agíl a formalização das empresas que querem se instalar em Tremembé.

Tal sistema é integrado com a Cetesb, Bombeiros, Prefeitura, Junta Comercial e Governo Federal.

Tal indicação é plenamente justificada, pois o Via Rápida Empresa é mais uma etapa da **Política de Estímulo** ao Empreendedorismo e Favorecimento à Micro e Pequena Empresa do governo paulista, lançada em maio de 2012, com o objetivo de estimular o empreendedorismo no estado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Este estímulo é um passo muito importante que Tremembé possa **agilizar a abertura e fechamento de empresa**, especialmente aquelas de baixo risco, que representam 60% das empresas em nosso estado, dando mais um passo importante para o futuro e o crescimento econômico de nosso município.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Vagner Leandro de Lima
Vereador



Protocolo de Intenções que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e o Município de - _____, objetivando a Adesão ao Sistema Via Rápida Empresa – VRE e ao Sistema Integrado de Licenciamento – SIL.

O Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor _____, doravante denominado **Município** e a **Junta Comercial do Estado de São Paulo**, autarquia de regime especial, criada pela Lei Complementar nº 1.187, de 28.09.2012, com sede à Rua Barra Funda nº 930, CEP 01152-000, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.920.673/0001-71, autorizada por meio do Decreto nº 60.488, de 23 de maio de 2014, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **Jânio Benith**, designado pelo Governador do Estado de São Paulo por meio do Decreto datado de 06 de abril de 2016, doravante denominada **JUCESP**, e do artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, firmam o presente Protocolo de Intenções objetivando a Adesão ao Sistema Via Rápida Empresa - VRE e ao Sistema Integrado de Licenciamento – SIL.

Considerando que desde outubro de 2013, com o propósito na desburocratização dos processos, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Junta Comercial do Estado de São Paulo, iniciaram a implementação do módulo de licenciamento do Via Rápida Empresa, atualmente, operando em 69 municípios paulistas.



Considerando que, o usuário por meio da internet, através do cadastro web no site da JUCESP, obtém a análise de viabilidade da Prefeitura Municipal, com a integração aos órgãos licenciadores: Cetesb, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Considerando que através da adesão aos dois sistemas, há a implementação, implantação, manutenção e operação por meio de sitio do Governo do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores, definido como um serviço consistente na entrada única de dados, processamento integrado dos órgãos públicos estaduais e municipais, e resposta única e final das etapas do processo de licenciamento de atividades, necessário para tornar apto ao funcionamento o empresário e a pessoa jurídica estabelecidos no Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto formalizar a adesão do Município ao sistema Via Rápida Empresa – VRE e ao Sistema Integrado de Licenciamento – SIL, observado o que dispuserem a respeito, a Lei 11.598, de 03 de dezembro de 2007, regulamentada pelas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, e nº 26, de 8 de dezembro de 2011, e integralmente as disposições do Decreto nº 55.660, 30 de março de 2010.

Parágrafo único – A adesão aos dois sistemas, envolve a sua implementação, implantação, manutenção e operação por meio de sitio do Governo do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores, definido como um serviço consistente na entrada única de dados, processamento integrado dos órgãos públicos estaduais e municipais, e resposta única no final das etapas do processo de licenciamento de atividades, necessário para tornar apto ao funcionamento o empresário e a pessoa jurídica estabelecidos no Estado de São Paulo.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a coordenar internamente as competências de seus órgãos com a finalidade de:

I - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos definidos para as funções do Sistema Via Rápida Empresa, estabelecidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e pelo Sistema Integrado de Licenciamento, previstos no Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, especialmente aqueles relativos ao:

a) recebimento e processamento dos dados necessários à emissão do parecer de viabilidade do Município, incluindo a comunicação do resultado ao Sistema Integrado de Licenciamento;

b) recebimento e processamento dos dados necessários à emissão das licenças de funcionamento para os casos de atividades classificadas como de alto risco, incluindo as comunicações dos resultados de cada etapa ao Sistema Integrado de Licenciamento;

c) uso de funcionalidade disponibilizada pelo Sistema Integrado de Licenciamento que permita a comunicação dos resultados dos processamentos previstos nas alíneas anteriores, diretamente pelos agentes públicos municipais responsáveis, ou o uso da tecnologia apoiada em “webservices” para esse fim;

II - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos previstos para as funções de informação, orientação e treinamento dos usuários do Sistema Via Rápida Empresa e do Sistema Integrado de Licenciamento;

III - indicar e manter atualizada a lista dos agentes públicos do Município que deverão ter acesso às funcionalidades de administração de regras próprias e homologação de procedimentos, informando seu nome, número de inscrição no CPF/MF, e-mail, órgão e o respectivo perfil de permissões perante o Sistema Integrado de Licenciamento;



IV - adquirir e manter a validade dos certificados digitais dos agentes públicos mencionados no inciso anterior para os efeitos do artigo 19 do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

V - fornecer o arquivo eletrônico da imagem do brasão do Município, em alta resolução, em fundo branco para aplicação no Certificado de Licenciamento Integrado;

VI - uso da funcionalidade de alteração de ofício do Sistema Integrado de Licenciamento, e sempre imediatamente após a constatação, os dados cadastrais efetivamente encontrados nos procedimentos de fiscalização;

VII - observar as normas complementares e as medidas necessárias ao aprimoramento do Sistema do Via Rápida Empresa e do Sistema Integrado de Licenciamento previstas nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

VIII - responder aos questionamentos e as sugestões recebidas pelas Secretarias de Gestão Pública e Junta Comercial do Estado de São Paulo, em relação ao Sistema Via Rápida Empresa e Sistema Integrado de Licenciamento, especialmente as relativas a inconformidades, incorreções ou solicitações de esclarecimentos sobre regras e procedimentos municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos

A adesão aos Sistemas “Via Rápida Empresa” e “Integrado de Licenciamento” não importará em transferência de recursos financeiros do Estado, representado neste ato pela Junta Comercial do Estado de São Paulo ou do MUNICÍPIO, e as despesas de custeio decorrentes das obrigações assumidas onerarão diretamente os seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Divulgação



Em qualquer ação promocional relacionada ao Sistema Via Rápida Empresa e ao Sistema Integrado de Licenciamento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo e do Município aderente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

A adesão ao Sistema Via Rápida Empresa e ao Sistema Integrado de Licenciamento produzirá efeitos por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser denunciado a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal aderente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal

Jânio Benith
Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo